

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO (ACRÉSCIMO),
SECRETARIA DE SAÚDE

000119

CONTRATO Nº 411/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4602/2019

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de sacos de Ráfia e fitilhos para projetos ambientais destinados ao Município.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado, visando o redimensionamento do objeto, conforme justificativa abaixo.

A quantidade inicial foi distribuída por todo município, porém diversas residências em que não havia pessoas para protocolo do saco nas primeiras semanas de distribuição em que era protocolada a entrega acabaram ficando sem. Além do mais, a procura pelo saco é intensa, pois acontecem extravios, rasgos ou outros catadores que não compõem a associação acabam levando. Considerando que o saco incentiva a seleção de materiais recicláveis e facilita a dispensação promovendo maior produção de reciclagem que é de suma importância para o meio ambiente e no âmbito da saúde colabora diretamente para redução de focos do mosquito Aedes Aegypti diminuindo conseqüentemente os casos de dengue, assim como elimina ambientes favoráveis a procriação de demais animais peçonhentos ou transmissores de doenças. Há que ressaltar que tal ação também complementa a renda dos associados, proporcionando melhor condição de vida que reflete em uma saúde melhor. Diante disso, se justifica a aquisição de mais sacos, tendo em vista o interesse e disponibilidade da contratada em aditar o contrato.

Assim sendo, será acrescido o percentual de 25% aos itens contratuais, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant. acrescida	Valor Unitário	Valor Acrescido
1	1	Sacos de Ráfia laminado	2500	4,20	10.500,00
1	2	Fitolho retorcidos grosso	125	9,00	1.125,00

O valor total do acréscimo será de R\$ 11.625,00 (*trezentos mil reais*), passando o valor inicial do contrato para R\$ 58.125,00 (*cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais*).

Para cumprimento das obrigações, indicamos a despesa prevista abaixo, a ser confirmada pela Secretaria das Finanças:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
06.03	11323	339030990100	Materiais diversos para consumo	494

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

SIM ☒

NÃO ☐

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETARIA DE FINANÇAS

Carimbo e Assinatura

RECURSO FINANCEIRO

SIM ☒ De acordo com a

programação financeira

Cristiane Fatima Zolin

Contadora

CONTADOR(A)

CRC Nº

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo.

Ubiratã, 15 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE

Assinatura e Carimbo

Despacho da Autoridade Superior

Divisão de Licitação

Autorizo ☒
Não Autorizo ☐
Assinatura:

Recebedor: 23/09
Data de recebimento: 23/09/2020.
Hora: ____:____

Inga - Ok

CONTRATO N.º 411/2019
PROCESSO N.º 4602/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 201/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratá, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **ALLAN MARCHESI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.611.542/0001-29, situada na Rua Hortência, 229, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP n.º 85420-000, Telefone n.º (45)3242-1382, e-mail allanmarchese@gmail.com, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 201/2019, com homologação em 21/10/19.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de sacos de Ráfia e fitilhos para projetos ambientais destinados ao Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sacos de Ráfia laminado, com fechamento em toda circunferência da abertura da boca do recipiente, com alça tipo elíoz, cor branca, com personalização em 01 cor a escolha da compradora em até 4 imagens ou frases com impressão de alta qualidade, dimensões de 70x100cm, costuras dupla.	10.000	UN.	4,20	42.000,00
2	Fitilho retorcidos grosso em polietileno de alta resistência para amarração de fardos de materiais recicláveis no centro de triagem, com capacidade para suportar fardos de até 300kg.	500	KG	9,00	4.500,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 46.500,00(quarenta e seis mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1205	3184	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	47.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. Os materiais deverão ser entregues na Divisão do Meio Ambiente localizado na Rua Ypê Amarelo N.º 160 Parque dos Ypês, Ubiratá PR, no horário das 08 às 11 horas e das 13h30min às 16 horas.

5. PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação dos materiais será de até 20 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos produtos será de até 20 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município.

5.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento dos materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

6.2. Os materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.3. Os materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

6.4. Quando exigido, os materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca dos materiais durante o período, sem ônus adicionais ao município.

6.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

000120

7.2. O município reserva-se o direito de não receber os produtos fornecidos que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O material que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBERATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

8.3. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1205	3184	339030990100	Materiais diversos para consumo	Próprio	47.000,00

9. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

12.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

12.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.4. Recebida a solicitação, o contratante verificará:

000121

12.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

12.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

12.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse do contratante, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos do contratante:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações do contratante:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

14.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

14.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

14.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

14.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

000122

14.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao (a) servidor (a) Antônio Hideraldo Magron, lotado (a) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Cleydinei Aparecida da Silva Carvalho e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Karla Tatiane Macário de Oliveira Santos ambas lotadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

16.1.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

000123

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o

final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 21 de outubro 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

ALLAN MARCHESI

Representante legal da empresa
Contratada

000124

CE
006125



PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico visando acréscimo de valor contratual para Aquisição de sacos de Ráfia para distribuição aos moradores do Município.

O Município firmou contrato com a Empresa ALLAN MARCHESE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.542/0001-29 para aquisição de sacos de rafia. O contrato 411/2019 foi assinado em 21 de outubro de 2019, com vigência para doze meses. Questiona se há legalidade no acréscimo de valor contratual.

É o relatório.

Primeiramente, é necessário verificar o que diz a legislação sobre a alteração de contratos administrativos. A Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei** (sem grifo no original);

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Q.1

000126



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (sem grifo no original).

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

I - (VETADO)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

1

000127



§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º (VETADO)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Prevê a legislação que poderão ser realizadas alterações unilaterais, ou seja, a critério da administração, para modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão do quantitativo contratado. Estabelece ainda que o acréscimo ou supressão deverá não ser superior ao limite de 25% do valor inicial do contrato, salvo raras exceções.

No caso em tela, a Secretaria necessita modificar o contrato para acrescer o limite máximo permitido ao contrato. Se tratando de previsão legal, é possível a alteração supra. Todavia, toda modificação deve ser realizada através de Termo Aditivo. Apesar de se tratar de alteração unilateral, é recomendado que o ato seja informado à Contratada, e que o termo elaborado seja assinado pelas partes envolvidas.

Assim, não havendo impedimentos, o parecer é pela confecção do Termo Aditivo para o acréscimo desejado, com fulcro no art. 65 da Lei 8.666/93.

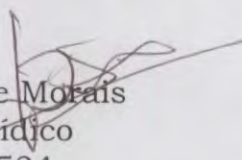
[Handwritten signature]

000128



Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 15 de setembro de 2020.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000129

Conta..... = 7575	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... = 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. = 06.03	Divisao de Vigilancia em Saude	
Funcional..... = 103050006	Saude	
Projeto/Atividade.... = 2067000	Manutencao das atividades de vigilancia a saude publica	
Natureza da Despesa... = 3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... = 494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/09/2020 ate 22/09/2020

Dotacao Inicial..... =	35.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	1.530,48
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	14.392,52
Liquidado ate o Periodo. =	12.862,04
Pago ate o Periodo..... =	12.862,04
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	1.530,48
Total a Pagar..... =	1.530,48
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	20.607,48

000130

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 411/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4602/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ALLAN MARCHESE, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de sacos de Ráfia e fitilhos para projetos ambientais destinados ao Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ALLAN MARCHESE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.542/0001-29, situada na Rua Hortência, 229, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP nº 85420-000, Telefone nº (45)3242-1382, e-mail allanmarchese@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sacos de Ráfia laminado, com fechamento em toda circunferência da abertura da boca do recipiente, com alça tipo elíoz, cor branca, com personalização em 01 cor a escolha da compradora em até 4 imagens ou frases com impressão de alta qualidade, dimensões de 70x100cm, costuras dupla.	2.500	UN.	4,20	10.500,00
2	Fitolho retorcidos grosso em polietileno de alta resistência para amarração de fardos de materiais recicláveis no centro de triagem, com capacidade para suportar fardos de até 300kg.	125	KG	9,00	1.125,00
TOTAL				R\$ 11.625,00	

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 411/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Ubatuba, 28 de setembro de 2020.

ALLAN
MARCHESE:19611542000129
542000129

ALLAN MARCHESE
Representante Legal
Contratada

Assinado de forma digital por ALLAN
MARCHESE:19611542000129
DN: cn=ALLAN MARCHESE, ou=Ubatuba, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado P1 A3,
cn=ALLAN MARCHESE:19611542000129
Data: 2020.10.15 16:14:25 -0300

020131

Licitação

De: "allanmarchese" <allanmarchese@gmail.com>
Data: quinta-feira, 15 de outubro de 2020 16:16
Para: "Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: ADITIVO 411 - UBIRATÃ ASSINADO.pdf
Assunto: Re: Fw: Aditivo - Prefeitura de Ubiratã
Segue aditivo assinado.

Att.

Allan Marchese
+55 (45) 3242-1382
+55 (45) 99931-1787 (Vivo)

Em qui., 15 de out. de 2020 às 16:04, Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br> escreveu:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000132

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.308 - ANO: XV

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:**

É necessário o aumento de carga no sistema de distribuição de energia elétrica para atender a demanda dos equipamentos e o bom funcionamento da UVR (Unidade de valorização de recicláveis), no qual a Copel é uma companhia/empresa de serviços públicos habilitada a fazer o serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06 situada na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C Mossungue, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 46.001,91 (Quarenta e seis mil, um real e noventa e um centavos).

6. VIGÊNCIA:

10 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 103

Despesa Orçamentária: 15616

Categoria: 449051990100

Descrição da Despesa: OBRAS DIVERSAS

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
1	1	Execução de obra no sistema de distribuição de energia elétrica para aumento de carga de 1280 metros de rede primária 34,5 kV e substituição de transformação monofásica de 25 kVA por trifásica de 45 kVA para atender aumento de carga em ligação 2x50 A para 3x100 A - Tensão de fornecimento = 220/127 V, para atender o funcionamento da obra do barracão do aterro sanitário (UVR).	1	gb	46.001,91	46.001,91

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 20 de outubro de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

ANTÔNIO HIDERALDO MAGRON

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 113/2020**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5053/2020****1. OBJETO:**

Contratação de consórcio visando atender o Convênio nº. 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica - TST - Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consórcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubatuba, ente consorciado beneficiário do convênio.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

O presente procedimento visa à contratação de empresa para a implementação da atividade de pavimentação asfáltica - TST - Tratamento Superficial Triplo em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural firmado com o Consórcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubatuba, ente consorciado beneficiário do convênio, visando atender a execução do convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, de forma a evitar os serviços de forma descentralizada, o que aumentaria significativamente seus custos. Além disso, espera-se como resultado da contratação a garantia de qualidade e de presteza na execução do serviço e prazos previstos no referido convênio.

A adesão a este convênio é a oportunidade de melhoras as condições de trafegabilidade nas Estradas Mato Grosso, Vitória e Medeiros.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do Município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, CEP nº 85.411-000.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR:

5.1. De acordo com o estudo elaborado pela secretaria requerente, a descrição do objeto e os valores foram obtidos diretamente do Consócio Intermunicipal do Piquiri:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C, para pavimentação asfáltica, tipo: Tratamento Superficial Triplo (TST).	88.000	KG	R\$ 2,82	R\$ 248.160,00
2	Prestação de serviço para execução de pavimentação asfáltica, tipo: Tratamento Superficial Triplo (TST).	25.380	M²	R\$ 2,40	R\$ 60.912,00
3	Prestação de serviços para reperfilamento em brita graduada	25.380	M²	R\$ 1,39	R\$ 35.278,20

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 344.350,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e vinte centavos).

6. VIGÊNCIA:

Processo vigente até 19 de abril de 2021.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0902

Despesa Orçamentária: 16552

Categoria: 447170519900

Descrição da Despesa: Outras obras e instalações

Fonte de Recurso: 0

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba, Paraná, 20 de outubro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NILSON MESSA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 411/2019**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4602/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA ALLAN MARCHESE, TENDO POR OBJETO O REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de sacos de Ráfia e fitilhos para projetos ambientais destinados ao Município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ALLAN MARCHESE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.611.542/0001-29, situada na Rua Hortência, 229, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, CEP nº 85420-000, Telefone nº (45)3242-1382, e-mail allanmarchese@gmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Acrescer R\$ 11.625,00 (onze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) do contrato, equivalente a 25% do valor inicial contratado, conforme justificativas apresentadas pela Secretaria de Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

LOTE ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Sacos de Ráfia laminado, com fechamento em toda circunferência da abertura da boca do recipiente, com alça tipo elíó, cor branca, com personalização em 01 cor a escolha da compradora em até 4 imagens ou frases com impressão de alta qualidade, dimensões de 70x100cm, costuras dupla.	2.500	UN.	4,20	10.500,00
2	Fitolho retorcidos grosso em polietileno de alta resistência para amarração de fardos de materiais recicláveis no centro de triagem, com capacidade para suportar fardos de até 300kg.	125	KG	9,00	1.125,00
TOTAL				R\$ 11.625,00	



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.308 - ANO: XV

Página 6 de 6

www.ubirata.pr.gov.br**5. PREVISÃO LEGAL**

Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 411/2019.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 28 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ALLAN MARCHESE

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4981/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

1. OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e diesel s10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.779.501/0001-43 situada na Avenida Ascânio Moreira de Carvalho, nº 629 Cidade de Ubatuba, Estado do Paraná CEP - 85.440-000.

4. OBJETO DO ADITIVO

Revisar o valor do litro da Gasolina para R\$ 4,04, mediante solicitação formal da Contratada, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 319/2020.

5. PREVISÃO LEGAL

Cláusula Décima do Contrato nº 319/2020.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 21 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

B.C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS

Representante Legal

Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 412/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4611/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 412/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, TENDO POR OBJETO A DILAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de serviços de hospedagem, alimentação e transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio em Curitiba e região metropolitana.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.918.061/0001-02, situada na Avenida Prefeito Omar Sabbag, nº 1125, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP nº 80210-000, Telefone nº (41) 3362-9283, e-mail casadeapoioarana@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

Prorrogar a vigência do contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 21 de outubro de 2021, ratificando o valor de R\$ 194.670,00 para consumo no período,

conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo. Assim, fica o valor global do contrato atualizado para R\$ 389.340,00.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, 19 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA - ME

Representante Legal

Contratada

020133

ATOS DO PODER LEGISLATIVO*Sem publicações***EXPEDIENTE**

Jornal Oficial Eletrônico

- Município de Ubatuba -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatuba/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link **Jornal Oficial Online**.

[Início](#)